



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 156/2025**

**SUPRIME O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2025.**

Art. 1º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 156/2025 tem como escopo fundamental o fortalecimento dos princípios da transparência e da publicidade, pilares essenciais da Administração Pública, mediante a ampla e acessível divulgação de informações concernentes aos terrenos baldios pertencentes ao Município.

A Procuradoria-Geral desta Casa emitiu parecer favorável à regular tramitação da matéria, ressaltando, contudo, a necessidade de supressão do art. 3º do texto proposto, porquanto este dispositivo atribui ao Poder Executivo a incumbência de regulamentar a norma, matéria esta afeta à sua competência privativa, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Diante disso, apresenta-se a presente emenda supressiva, com o fito de adequar o Projeto de Lei às balizas constitucionais apontadas no parecer técnico, preservando-se, assim, sua juridicidade e viabilidade legislativa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)**  
**VEREADOR - União Brasil**